



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe acerca dos Procedimentos que serão adotados por ocasião de Inventário e Inspeção Ministerial Interna nas Unidades do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a realização de inventário e inspeção ministerial internas na Procuradoria da República em Pernambuco, anteriormente suspenso pela [Portaria MPF/PRPE/C. Adm./094, de 25 de março de 2020](#), no período de 30/11/2020 a 4/12/2020, prorrogável caso haja necessidade, observando-se os procedimentos a seguir elencados:

Art. 1º – O inventário e a inspeção dar-se-ão no horário de expediente regular das unidades do MPF em Pernambuco, quando participarão dos trabalhos os servidores da COJUD, os da Administração que forem designados, bem assim os secretários e assessores dos gabinetes de todos os escritórios, podendo ser acionados no período de sobreaviso.

Parágrafo único – As unidades do interior do Estado definirão as datas e horários do inventário e da inspeção, conforme necessidade do serviço.

Art. 2º – As atividades ordinárias da COJUD devem se adequar ao cumprimento da presente Portaria, devendo observar as atividades e as situações de natureza urgente, evitando, portanto, o perecimento de direitos ou riscos à liberdade de locomoção.

§ 1º – O disposto no caput restringe-se à COJUD, não prejudicando as atividades dos demais setores.

§ 2º – Não haverá coleta de autos judiciais na JF/PE no período de 27/11 a 3/12/2020.

Art. 3º – Nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, dois dias úteis anteriores ao início dos trabalhos de inspeção, as Divisões Cível e Criminal farão a remessa de todos os procedimentos extrajudiciais aos gabinetes.

Art. 4º – Os trabalhos serão iniciados nas divisões de acompanhamento cível e criminal da PR/PE, bem como nos setores competentes das unidades do interior, com a indicação das medidas necessárias à regularização formal dos procedimentos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Art. 5º – Na medida em que as medidas necessárias à regularização formal forem indicadas pelas divisões e setores das Procuradorias nos Municípios, os procedimentos extrajudiciais, em lotes, serão encaminhados aos respectivos gabinetes, com os devidos apontamentos, para saneamento das irregularidades eventualmente encontradas.

Art. 6º – Após conclusão dos trabalhos pelos gabinetes, os assessores providenciarão a emissão do relatório circunstanciado.

Art. 7º – Após o término da inspeção, os procedimentos com “providências” serão devolvidos às respectivas divisões e/ou setores, para cumprimento do que for determinado, o mesmo ocorrendo em se tratando de autos acautelados. Os procedimentos pendentes de análise pela assessoria permanecerão em gabinete.

Art. 8º – Os setores envolvidos na inspeção deverão observar e localizar eventuais autos judiciais que constem com permanência superior aos prazos legais, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 9º – Ao término dos trabalhos, a Coordenadora da COJUD providenciará a emissão do relatório final sobre o desenvolvimento das atividades e conclusões.

Art. 10 – A conferência dos expedientes físicos, conforme orientações da Corregedoria do Ministério Público Federal, poderão ser realizados em momento posterior quando do retorno presencial na Unidade - em situação normal de atividades, em observância às medidas de proteção que estiverem vigentes à época.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR-PE